

BANCO DE DADOS DAS AÇÕES COLETIVAS

AÇÕES SOBRE EMPRÉSTIMOS NÃO AUTORIZADOS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AUTORES	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DA ACP	DECISÃO	INSTÂNCIA	DATA DE PUBLICAÇÃO	VARA / CÂMARA	ACCESSE
Banco Pan	Instituto Defesa Coletiva; Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Uberaba; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	10/08/2019	5155410-90.2019.8.13.0024	A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, bem como de proceder depósito em conta do consumidor sem o consentimento, sob pena de destinação de 100% do valor ao consumidor.	1ª instância	21/10/2019	6ª Vara Cível	
			1454008-41.2019.8.13.0000	Em segunda instância, o Tribunal manteve a decisão liminar.	2ª instância	31/08/2020	20ª Câmara Cível	
			2021/0183017-3	O STJ não conheceu o recurso interposto pelo Banco, mantendo a decisão liminar.	STJ	10/08/2021	Presidência	
			5155410-90.2019.8.13.0024	Após o reiterado descumprimento da ordem liminar a instituição financeira, o Magistrado majorou para 300% do valor depositado indevidamente, em cada caso de descumprimento da ordem liminar.	1ª instância	19/09/2022	6ª Vara Cível	
			5155410-90.2019.8.13.0024	A sentença condenou o Banco Pan ao pagamento de R\$ 10 milhões por dano moral coletivo, bem como foi confirmada a decisão liminar que aplicou multa em 300% pelo descumprimento da liminar caso o banco realize depósito sem o consentimento do consumidor. O banco também foi condenado a pagar danos morais individuais aos consumidores que comprovarem que receberam valores decorrentes de telessaque, sem qualquer solicitação, ou que tenham contratado mediante erro substancial proveniente de ausência ou imprecisão de informações. A comprovação do dano, bem como sua quantificação, deverá ser apurada em liquidação de sentença.	1ª instância	29/06/2023	6ª Vara Cível	
Banco Safra	Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	10/08/2019	5155455-94.2019.8.13.0024	A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, bem como de proceder depósito em conta do consumidor sem o consentimento, sob pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), a ser destinada ao FEPCD.	1ª instância	04/11/2019	27ª Vara Cível	
Banco BMG	Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	07/01/2019	5154588-04.2019.8.13.0024	ACP requerendo a proibição de operações de saque vinculado ao limite do cartão de crédito consignado. Até o momento sem decisão liminar vigente.			29ª Vara Cível	
Banco Celetem	Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	08/10/2019	5155320-82.2019.8.13.0024	A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, sob pena de R\$5.000,00 (cinco mil reais) limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), a ser destinada ao FEPCD.	1ª instância	16/04/2020	19ª Vara Cível	
Olé Consignado	Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	12/03/2020	5041991-58.2020.8.13.0024	A instituição financeira está proibida de realizar contratação, via telefone, sob pena de R\$5.000,00 (cinco mil reais) limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), a ser destinada ao FEPCD.	1ª instância	29/05/2020	19ª Vara Cível	
C6 Bank	Instituto Defesa Coletiva; Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Uberaba.	13/11/2020	5155846-15.2020.8.13.0024	Instituto DEFESA COLETIVA, Procon Uberaba e Procon Visconde do Rio Branco celebraram autocomposição coletiva com o Banco C6 Consig., nos autos da Ação Civil Pública nº 5155846-15.2020.8.13.0024, a fim de garantir a contratação de crédito consignado com a devida voluntariedade dos consumidores. O acordo contou com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, na condição de custos legis. As partes buscaram estabelecer mecanismos para garantir a segurança do consumidor e alteração do <i>modus operandi</i> , a fim de melhorar o processo de contratação do crédito consignado, cobrindo fraudes. A autocomposição tem abrangência nacional e beneficia milhares de consumidores idosos e/ou hipervulneráveis, os quais realizaram reclamações em todo o SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, relacionadas à ausência de voluntariedade na contratação de empréstimo.	1ª instância	10/03/2023	25ª Vara Cível	
Banco Mercantil	Instituto Defesa Coletiva	17/12/2021	5205304-64.2021.8.13.0024	A instituição financeira está proibida de realizar a contratação, via telefone, bem como proceder o depósito em conta do consumidor sem o consentimento. Fica permitida a contratação apenas mediante autorização expressa dos consumidores, manifestadas através de instrumento escrito devidamente assinado, ou por meio eletrônico com uso de senha personalíssima; tudo sob pena de multa de R\$50.000,00 por evento que caracterize descumprimento.	1ª instância	11/02/2022	25ª Vara Cível	
Banco Mercantil	Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Procon BH	22/06/2017	5085017-14.2017.8.13.0024	As partes celebraram autocomposição coletiva beneficiando milhares de consumidores idosos e/ou hipervulneráveis, os quais foram vítimas de fraudes praticadas pelos funcionários do banco (POSSO TE AJUDAR) para contratação e/ou renovação de contratos de crédito consignado ou outro empréstimo que preveja a retenção de benefício. As normas estabelecidas no acordo foram inspiradas na recente atualização do CDC, quando ainda era um projeto de Lei, através de medidas preventivas ao superendividamento, pois com o "Quadruple Check" (4 alertas para o consumidor confirmar a operação de empréstimo), além de evitar fraudes, o consumidor terá tempo de reflexão sobre a necessidade do empréstimo, pois poderá desistir do contrato em até 7 dias, contados do dia subsequente à data da contratação, trazendo também uma evolução do <i>modus operandi</i> de contratação/renovação nos caixas eletrônicos.	2ª instância	08/03/2018	11ª Câmara Cível	

CARTÃO DE CRÉDITO - PROIBIÇÕES PELO TELEFONE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AUTORES	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DA ACP	DECISÃO	INSTÂNCIA	DATA DE PUBLICAÇÃO	VARA/ CÂMARA	ACCESSE
Banco BMG	Instituto Defesa Coletiva	08/11/2006	2553508-45.2006.8.13.0024	A instituição financeira foi proibida de realizar qualquer tipo de contratação de cartão de crédito, via telefone, bem como a advertir os consumidores, em todas as suas publicidades, o risco de superendividamento, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	1ª instância	15/05/2013	29ª Vara Cível	
				Em segunda instância, o Tribunal manteve a sentença, condenando o Banco, ainda, na realização de contrapropaganda, para desfazer os malefícios da publicidade por omissão realizada.	2ª instância	25/07/2014	11ª Câmara Cível	
			2808395-48.2018.8.13.0024	Cumprimento de sentença. Considerando o descumprimento da ordem judicial, o Juiz majorou a multa diária para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitada a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), relativa à oferta de qualquer produto relacionado a cartão de crédito consignado para idosos, aposentados ou pensionistas, via telefone; e também suspendeu a comercialização do cartão de crédito consignado, sob pena de multa diária R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitando a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), até a comprovação de que se absteve de tal prática.	1ª instância	08/02/2019	29ª Vara Cível	
			2019/0178129-2	Em análise ao Recurso Especial do Banco, a Ministra Maria Isabel Gallotti manteve a decisão proferida pelo Tribunal, ressaltando que a instituição financeira "foi condenada a deixar de promover, isto é, de estimular, de instigar, de incentivar, de impelir ou de encorajar, a contratação por telefone".	STJ	25/05/2020	4ª Turma	
Banco BMG	Instituto Defesa Coletiva; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	09/12/2019	5200574-78.2019.8.13.0024	Ação de reparação de danos individuais homogêneos aos consumidores que contrataram cartão de crédito consignado, via telefone.	2ª instância		11ª Câmara Cível	

VAZAMENTO DE DADOS

FORNECEDOR	AUTORES	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DA ACP	DECISÃO	INSTÂNCIA	DATA DE PUBLICAÇÃO	VARA/ CÂMARA	ACCESSE
INSS e Dataprev	Instituto Defesa Coletiva	24/06/2021	0802150-02.2022.4.05.8300	Pedido liminar foi deferido, determinando o bloqueio de todos os benefícios previdenciários para contratação de empréstimos consignados, podendo o desbloqueio ser realizado pelo titular do benefício, a qualquer momento, através do aplicativo "Meu INSS" ou da Central 135, bem como determinou a instauração de processos administrativos em face dos Bancos BMG, PAN, CCB Brasil, Banco do Brasil, Olé Consignado, Fica, PAN, Safra e Celetem. A 12ª Vara Federal de Pernambuco determinou, também, a publicação do edital previsto no art. 94 do CDC, para pluralizar o debate do relevante tema tratado na Ação Civil Pública. O edital tem o objetivo de informar a toda a sociedade sobre a existência do processo, possibilitando, assim, a efetiva participação dos interessados.	1ª instância	24/06/2022	12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco	
Facebook/WhatsApp	Instituto Defesa Coletiva	08/05/2019	5064103-55.2019.8.13.0024	A requerida foi condenada pela vulnerabilidade no aplicativo Facebook que permitiu o vazamento de diversos dados pessoais e sensíveis de seus usuários como senhas, fotos carregadas e não publicadas, número de telefone, e-mail, data de nascimento, dispositivos usados para acessar o Facebook, os últimos dez locais onde estiveram ou nos quais foram marcados, dentre outros. Na decisão houve condenação ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como indenização por danos morais individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os consumidores que demonstrarem que se adequavam à condição de usuário do serviço (Facebook) à época dos fatos com vazamento dos seus dados.	1ª instância	25/07/2023	29ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte	
Facebook/WhatsApp	Instituto Defesa Coletiva	27/08/2019	5127283-45.2019.8.13.0024	A requerida foi condenada pela vulnerabilidade no aplicativo WhatsApp que permitiu que hackers instalassem de maneira remota um software espião ("spyware") para ter acesso a dados de telefones celulares de usuários, bem como pela transmissão de áudios enviados pelos consumidores da rede social no aplicativo Messenger. Na decisão houve condenação ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como indenização por danos morais individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os consumidores que demonstrarem que se adequavam à condição de usuário do serviço (Facebook/WhatsApp) à época dos fatos com vazamento dos seus dados.	1ª instância	25/07/2023	29ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte	